
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.534 DE 05 MAIO DE 1989

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.381, de 31 de agosto de 1987 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 5.381, de 31 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica instituída em favor dos menores Paulo César Fontelles de Lima Filho, Ronaldo César Veiga Fontelles de Lima, João Carlos Hass Veiga Fontelles de Lima, Juliana Zaire Fontelles de Lima e Pedro César Miranda Fontelles de Lima, filhos do ex-Deputado Estadual Paulo César Fontelles de Lima, pensão especial equivalente a três (03) salários mínimos de referência para cada um , variável, quando for o caso, de acordo com as disposições da Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 26.477 de 23/05/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ